



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

*Decreto nº 3.592,
25/10/10*

EM nº 089/2010

Florianópolis, 27 de setembro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta do Decreto contendo a instituição do Grupo de Acompanhamento da Apuração do Valor Adicionado – GAAVA com objetivo de acompanhar a apuração dos índices de participação dos Municípios – IPM no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

2. A criação do GAAVA é imperativa haja vista que os efeitos da Lei nº 15.172, de 11 de maio de 2010, que instituiu grupo de trabalho para executar tarefas inerentes à fixação dos Índices de Participação dos Municípios - IPM em conformidade com a Lei Complementar federal nº 63, de 1990, e § 4º do art. 133 da Constituição Estadual, foram suspensos em função de liminar concedida no Mandado de Segurança nº 2010.028300-7, da Capital, sendo impetrante o Município de Itajaí.

3. O texto vai ao encontro do que preconiza a LC 63/90 ao viabilizar, aos Municípios catarinenses, o acompanhamento da apuração do Valor Adicionado e a definição do respectivo quinhão no produto do ICMS, revelado pelo Índice de Participação dos Municípios.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda



Excelentíssimo Senhor
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis/SC